

## **e-SIC e a Comunicação Pública: a aplicação de sistemas de informação no controle social<sup>1</sup>**

Maiara Sobral Silva<sup>2</sup>

Kelinne Oliveira Guimarães<sup>3</sup>

Instituto Federal do Tocantins, Araguatins e Palmas, TO

### **Resumo**

A Lei 12.527/2011, promulgada em novembro de 2011, também conhecida com Lei de Acesso à Informação (LAI) está em fase de implantação em boa parte das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica. Nesse sentido, o presente estudo visa discutir se a escolha das autoridades de monitoramento de tal ação levou em conta a formação do servidor, uma vez que, tendo o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), como principal porta de entrada das solicitações, boa parte dos órgãos ainda não diagnosticou esse papel comunicacional do e-SIC, no que diz respeito à transparência e à opacidade informacionais. Sendo assim, o artigo busca levar à reflexão sobre a importância de reinventar-se a gestão da comunicação pública, levando-se em conta ferramentas e sistemas, antes desconsiderados pelos setores formais de comunicação.

**Palavras-chave:** LAI; e-SIC; opacidade informacional; transparência informacional; gestão da comunicação pública.

### **Lei de Acesso à Informação**

O direito à informação é um dos mais significativos indicadores da cidadania. Para Jardim (2012), a ideia de direito à informação governamental encontra-se no cerne dessas realidades. Em todas elas, os regimes jurídicos e administrativos que norteiam as relações entre Estado e Sociedade definem, em graus variados, agências, agentes, políticas, estruturas e discursos informacionais. O autor explica ainda que a aplicação das leis de acesso à informação governamental inclui a emergência de zonas de tensão, espaços de consenso e práticas informacionais entre Estado e Sociedade, inerentes às dinâmicas requeridas pelo direito à informação. Nesse mesmo processo, as demandas por

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Jornalista do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), email: [maiara@ifto.edu.br](mailto:maiara@ifto.edu.br)

<sup>3</sup> Jornalista do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), Pós-graduada em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Noroeste de Minas (FINOM), Graduada em Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), email: [kelinneog@gmail.com](mailto:kelinneog@gmail.com)

transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado ganham relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental.

Diante da importância do direito de acesso à informação para consolidação da cidadania, foi sancionada em novembro de 2011, a Lei 12.527/2011, mais difundida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; além de dar outras providências.

No que diz respeito à Constituição Federal, o inciso XXXIII do art. 5º preconiza que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob a pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Nesse sentido, a LAI surgiu para estabelecer esses trâmites e prazos, com o intuito de normatizar algo garantido pela lei máxima do país.

O inciso II § 3º do art. 37 trata do acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. Por sua vez, o § 2º do art. 216 determina que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devem observar a lei: Poderes Executivo, Legislativo, incluindo Cortes de Contas, e Judiciário e o Ministério Público. Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes da federação. Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

De acordo Gerald e Reis (2012) o estudo da LAI faz-se necessário, porque ela é uma inovação que chega tarde ao cenário brasileiro, comparativamente aos outros países da América Latina, e precisa de aprofundamento para se tornar realmente aplicável. E também porque ela é uma legislação que tenta transformar as políticas de Comunicação do Estado e das organizações públicas, ao dar um protagonismo à informação.

Geraldes e Reis (2012) ressaltam ainda, a necessidade de analisar as dimensões comunicativas da LAI, no sentido de evitar que ela torne-se apenas um ônus para administração pública.

### **O que é o e-SIC?**

Criado com o objetivo de atender à Lei 12.527/2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) possibilita a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, enviar solicitações de acesso à informação, acompanhar o prazo e receber a resposta do pedido encaminhado para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Vale destacar que a lei regulamenta o direito de acesso às informações públicas, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Com o intuito de atender às demandas da lei, cada órgão da Administração Federal precisou designar uma autoridade de monitoramento da implantação da LAI, além da nomeação de um gestor do sistema. Mas como funciona o e-SIC? O cidadão deve acessar a página do sistema: [www.e-sic.gov.br](http://www.e-sic.gov.br), realizar seu cadastro e depois entrar na área do usuário. Então, ele registra sua solicitação de informação, que será analisada pelo gestor do sistema, a lei determina que a resposta deva ser dada o mais rápido possível, com prazo de 20 dias, sendo prorrogáveis por mais 10 dias, com a justificativa do por que dessa prorrogação.

Após ter acesso à resposta, o cidadão, caso não esteja satisfeito com a mesma, pode solicitar informações adicionais por meio de um recurso. Dessa forma, o sistema, criado e acompanhado pela Controladoria Geral da União, otimiza e proporciona o gerenciamento e fluxo das manifestações encaminhadas pelos usuários.

Nesse sentido, o e-SIC funciona como uma ferramenta a favor da transparência informacional no âmbito da Administração Pública, o que mostra um fluxo na contramão de antigos modelos administrativos baseados no sigilo, com receio de fomentar a circulação de informações. Com o advento da LAI, e no caso específico o e-SIC, o cidadão passa a ser detentor dessa informação, de uma maneira que não cabe mais aos gestores, com seu poder discricionário, filtrar quais informações deverão ser públicas ou não. Como destacam Geraldes e Reis (2012, p. 6):

A garantia de acesso à informação representa o compromisso de desvelar de antemão. É abrir o estado por princípio e assumir uma nova postura de transparência em vez do sigilo. Esse movimento resulta de um acúmulo histórico

em busca de direitos humanos e que no nosso país se apresenta no rol dos direitos fundamentais – Artigo 5º.

Para que a transparência informacional saía do papel e seja vivenciada no cotidiano, é preciso o engajamento de instituições, e por consequência, dos servidores que compõem essas instituições. Sendo assim, a comunicação pública, eficaz e eficiente, deve estar na pauta dos gestores, a LAI e o e-SIC vieram para otimizar e organizar o acesso à informação. Mas se não houver a estruturação e organização do trabalho realizado na ponta, com o objetivo de garantir ao cidadão, o acesso facilitado e direcionado, a lei não terá alcançado sua verdadeira missão, que é tornar o indivíduo um cidadão capaz de efetuar o controle social.

### **LAI como estratégia de Comunicação Pública**

A LAI desde sua criação tem sido um importante instrumento, no que tange a democratização da informação. Tal fato exige dos seus promotores uma construção diária e avaliação de sua funcionalidade.

Para Hoch *et al* (2012) nesse cenário, órgãos e entidades públicas tem um grande desafio, que consiste em desenvolver novas habilidades competências técnicas, organizacionais e estruturais, sem os quais a eficácia normativa restará abalada negativamente

De acordo com Jardim (2012) o cidadão está no epicentro da LAI. A sua lógica político-jurídica é a garantia de acesso à informação ao cidadão pelo Estado. Por outro lado, a LAI supõe um grau de ordenamento informacional do Estado brasileiro que ainda está longe de existir, em que pese ilhas de excelência e setores com maiores teores de gestão da informação.

Jardim (2012) defende ainda, que embora o cidadão seja um personagem central no cenário da LAI, o papel da sociedade é exclusivamente o da “transparência passiva”. Todos os demais mecanismos acionados e acionáveis para a implementação da LAI são basicamente aparatos do Estado. Se as agências que configuram o aparato informacional do Estado, especialmente os arquivos, não construírem agendas, políticas e práticas em diálogo com a LAI, provavelmente seguirão periféricas.

Hoch *et al* (2012) explica que cada organização pública deve pensar os seus produtos e veículos comunicacionais nessa dimensão de estímulo à participação do público, e por conseguinte, de formação de cidadãos. Não basta esperar e acolher, mas sim também fomentar, provocar, interagir. A escuta é um exercício ativo.

No entanto, é necessário sistematizar essas avaliações e aprender com elas, e fazer com que cada organização pública tenha objetivos a cumprir com esses dados, crie metas, realize pesquisas sobre a sua atuação no exercício da lei. Quantas perguntas têm sido feitas a cada organização? Esse número tem se ampliado? Quais não são respondidas, e por quê? O que há de comum entre essas questões? O que interessa aos cidadãos? (GERALDES E SOUSA, 2013, P. 2)

Diante do exposto, é possível afirmar que órgãos e entidades públicas presenciam enxergar o potencial da LAI para realizar uma comunicação de forma transparente voltada para o cidadão, não se limitando à obrigatoriedade de fornecer informações. O fluxo da informação precisa ser institucionalizado, pois a instituição e seus entes precisam difundir um discurso articulado, quando o ideal de sigilo e confidencial norteia a gestão, essa articulação fica inviabilizada.

Sendo assim, além dos fluxos de informação e comunicação, da implementação da LAI, esse novo panorama de transparência informacional exige um novo perfil de servidor público e de gesto público, que vêm na difusão da informação uma forma de chamar o cidadão para participar da instituição e realizar o controle social.

### **Pesquisa sobre a formação das autoridades de monitoramento da LAI**

A criação da lei é recente, visto que em novembro desse ano, completará 3 anos. Nesse panorama, a sua implementação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica também é nova, para tentar compreender de que forma a sua implantação foi acompanhada nessas instituições, ou seja, Institutos Federais, Centros Federais e Universidades Tecnológicas Federais, foram encaminhadas solicitações de informações as instituições, questionando qual o cargo e formação do servidor responsável pelo monitoramento da implantação da LAI no órgão.

Das 41 instituições questionadas, seguem os resultados sobre a formação dos responsáveis pela implantação da LAI, 13 são ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica, Profissional, Técnica e Tecnológica (PEBTT), em relação à formação, dois são graduados em Geografia, desses um também é formado em Direito; dois em Engenharia Civil; dois em Agronomia; um em Engenharia de Minas; um em Arquitetura e Urbanismo; um em Psicologia; um em Letras; um em Tecnologia e Processamento de Dados e em Direito e um graduado em Economia.

Oito dos servidores designados como autoridades de monitoramento da implantação da LAI são técnicos administrativos em educação, ocupantes do cargo de Assistente em

Administração. No que diz respeito à formação desses, o leque é diversificado, uma é graduanda em Direito, dois em Letras, um em Física, um em Administração, um em Gestão em Políticas Públicas, um em Ciências Contábeis e um em Sistemas de Informação.

Desses, cinco são Auditores, com as seguintes formações: Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Administração de Sistemas. Quatro são Administradores com graduação em Administração. Dois são Jornalistas, formandos em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo. Um é Auxiliar em Administração, com formação em Relações Públicas. Um é Analista de Planejamento e Orçamento, graduado em Relações Internacionais. Um é Secretário Executivo com formação em Secretariado Executivo. Um Auxiliar de Biblioteca e não possui formação superior, mas sim Ensino Médio. Um pertence ao cargo de Psicóloga, com graduação em Psicologia. Um é Revisor de Textos, com formação em Letras.

Três instituições não responderam à solicitação enviada, apenas uma justificou a falta de resposta, ao explicar que o Instituto ainda não possui setor responsável pelo e-SIC, e está designada uma comissão multidisciplinar para implantação deste.

É preciso ir além da questão quantitativa, o que se percebe com os dados supracitados, é que as próprias instituições ainda não veem o paralelo entre o e-SIC e a LAI com os setores de comunicação institucionais. Dessa forma, o recebimento das solicitações de informação está desvinculado dos setores que divulgam as informações da instituição.

### **Considerações transitórias**

Com esse estudo, ainda não é possível afirmar se a parceria entre o e-SIC e a LAI com os setores de comunicação institucionais seja o modelo ideal para tratamento da LAI e e-SIC, um estudo qualitativo poderá trazer a tona essa questão. Mas é fato que a desarticulação do fluxo informacional no corpo institucional de um órgão facilita o surgimento de um cenário no qual as informações são tratadas de maneira desvinculada do perfil comunicacional da instituição.

Esse desligamento entre os setores que tratam a informação dentro de uma instituição desfavorece o surgimento de uma cultura baseada no acesso rápido à informação, uma vez que quanto maior o número de filtros a serem implementados, maior será a demora em encaminhar à resposta ao solicitante.

Em tempo de aldeia global, de internet 4G, essa demora nem sempre é bem compreendida pelo usuário, que acaba por considerar a instituição arcaica e burocrata. Essa generalização não define a Administração Pública, porém, é preciso substituir alguns modelos ultrapassados no que diz respeito à gestão pública, e porque não, à gestão da informação.

Esse processo será lento e gradual, visto que uma mudança de cultura é mais delicada do que a criação de uma nova cultura. Nesse sentido, percebe-se a necessidade de sensibilização de servidores e gestores públicos quanto à importância da correta implementação da LAI e da sua correlação com a Comunicação Pública.

## REFERÊNCIAS

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. **Da cultura da opacidade à cultura da transparência**: apontamentos sobre a lei de acesso à informação pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35, 2012. Fortaleza. Anais eletrônicos. Intercom: São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-2167-1.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2015.

GERALDES, Elen; SOUSA, Janara. **Dimensões Comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 2013. Manaus. Anais eletrônicos. Intercom: São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-1502-1.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

HOCH, Patrícia Adriani; RIGUI, Lucas Martins; SILVA, Rosane Leal da. **Desafios à Concretização da Transparência Ativa na Internet, à Luz da Lei de Acesso à Informação Pública**: Análise dos Portais dos Tribunais Regionais Federais. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global, v. 1, n. 2, 2012. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/REDESG/article/view/7303/pdf#.VbDTL6RViko>> . Acesso em: 2 jul. 2015.

JARDIM, José Maria. **A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA**: dimensões político-informacionais. Revista Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v. 5, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:486OCwqVRAJ:inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/viewArticle/68+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 2 jul. 2015.